



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2015 – MONITORAMENTO 1

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (Paci) desta Secretaria de Controle Interno (Secin), referente ao exercício de 2014, para exame dos controles administrativos relacionados às acumulações legais de cargos, empregos e funções públicas por parte de servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara dos Deputados.

Retornam os autos à Secin, em 1º ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações de fls. 21 e 21-v.

1) Recomendações 2.1.8 'a.1', 2.1.8 'a.2' e 2.1.8 'a.3' (fl. 10):

a.1. atue junto à Diretoria-Geral para que envie esforços junto à Presidência informando-a sobre a importância da aprovação do Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria do Distrito Federal, em trâmite no Processo/CD 121.842/2015, para o aprimoramento do processo Gerenciar Frequência, Licenças e Afastamentos; mais especificamente, no tocante ao acompanhamento da compatibilidade de horários entre os cargos acumulados lícitamente nesta Casa e no Governo do Distrito Federal;

a.2. em ação integrada com o Departamento de Pessoal [Depes] e com o Departamento Médico, apresentar e implementar plano de ação (conforme modelo constante do anexo II do documento "Metodologia de Planejamento Setorial", desenvolvido pela Aproge/DG), que contemple o aprimoramento dos controles atualmente existentes com vistas a minimizar os riscos materializados nas ocorrências citadas no item 2.1.1 do presente Relatório;

a.3. avalie a possibilidade de incluir os servidores que já possuam sobrecarga de trabalho em razão da acumulação de cargos na proibição disposta no §6º do art. 7º da Portaria n. 186, de 24 de junho de 2015, ou seja, prestar serviço extraordinário, realizar sessão noturna e formar banco de horas, sendo permitida apenas a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês.

- Providências informadas pelo gestor:

Não há.

- Análise:

O processo tramitou pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) em 15/3/16, órgão responsável pelo atendimento das recomendações acima. Entretanto, nos autos não constam quaisquer providências adotadas.



- Conclusão:

Recomendação pendente.

- Proposta de Encaminhamento:

Enviar os autos à DRH para adotar as providências com vistas a atender as recomendações.

2) Recomendação 2.1.8 'b.1' e 2.1.8 'b.2' (fls. 10 e 10-v):

b.1. estabeleça formalmente os procedimentos a serem realizados pelas chefias imediatas na análise da compatibilidade de horários, dirimindo, inclusive, as dúvidas apontadas no item 2.1.7 (Portaria, Ordem de Serviço, orientações, entre outros);

b.2. avalie a necessidade de as chefias imediatas reexaminarem a compatibilidade de horários dos servidores listados no Apêndice III, em razão de as informações apresentadas serem consideradas imprecisas ou incompletas;

As recomendações acima serão avaliadas em conjunto para melhor entendimento.

- Providências informadas pelo gestor:

Não constam dos autos providências relativas ao item 'b.1'.

Os esclarecimentos prestados em relação ao item 'b.2' foram feitos pela Coordenação de Registro de Pessoal (Coref) às fls. 25 a 26-v.

- Análise:

São duas as recomendações, mas elas serão analisadas em conjunto, pois a segunda apenas tem real sentido com o atendimento da primeira. Isso porque a 'b.2' citou situações pontuais, que necessitam de esclarecimentos/soluções, mas, principalmente, servem para ilustrar a necessidade de atender a recomendação 'b.1' – esta sim, importante para melhorar os controles do processo.

Porém, aconteceu justamente o oposto. Foram prestados esclarecimentos sobre a segunda recomendação, mas nada foi feito em relação à primeira.

Analisaremos as providências relativas à recomendação 'b.2' mas, como ficará demonstrado, ressalte-se a importância do cumprimento da 'b.1'.

Apêndice III (primeira tabela, fl. 17):

Item 1 – jornadas apresentadas em forma de planilha, com a utilização de códigos, o que dificulta a análise e o controle posterior a cargo da Coref.

Esclarecimento da Coref: *Apesar de a conferência ser mais trabalhosa, foi possível fazer a checagem consultando as legendas.*



Análise: o fato de tornar a conferência mais trabalhosa foi precisamente o problema detectado. Em outras palavras, a questão aqui não é “ser possível fazer a checagem”, e sim torná-la mais fácil e rápida de ser feita. Por exemplo, utilizando como padrão a planilha apresentada no Anexo IV (fls. 18-v/19).

Itens 2, 3 e 5 – as informações prestadas pela Coref em relação a esses itens foram suficientes para esclarecer as situações.

Item 4 – planilha de jornada encaminhada pelo órgão não contém legenda para todos os códigos utilizados.

Esclarecimento da Coref: *Esclarecimento da legenda consta na informação do Demed.*

Análise: É dever do órgão externo, e do servidor que traz a declaração, apresentar informações completas e fidedignas, não do Departamento Médico (Demed).

Item 6 – carga horária informada pelo órgão está incompleta (só informa o tempo em que o servidor passa em sala de aula – 7 e 8 horas, respectivamente).

Esclarecimento da Coref: em suma, o gestor informa que, no caso de professores, parte da carga horária é executada fora da sala de aula.

Item 7 – jornada apresentada em aberto, não sendo possível precisar o horário de trabalho do servidor (“Quartas, das 7 às 19h, complementada com plantões em fins de semana e, eventualmente, às sextas-feiras”).

Esclarecimento da Coref: *A servidora, conforme escala, não exerce suas atividades no Demed nas sextas-feiras pela manhã nem nos finais de semana. Não se verifica, assim, choque nos horários.*

Item 8 – jornada apresentada informa que duas horas, das vinte horas semanais, são complementadas nos finais de semana.

Esclarecimento da Coref: *Conforme declarado pela chefia imediata, a servidora exercia suas atividades no Demed de segunda (horário vespertino) a sexta-feira (até as 19h30). No outro órgão, complementava sua carga horária fazendo 2 horas no final de semana. Não se percebe ter ocorrido choque nos horários.*

Item 9 – jornada apresentada informa que duas horas e meia, das vinte horas semanais, são complementadas com “plantão noturno no Posto Médico do Plenário do Senado às segundas ou quintas no horário noturno, participação na Perícia Médica, avaliação e liberação de OPME, avaliação e liberação de procedimento Médico e ressarcimento de servidores”

Esclarecimento da Coref: *De acordo com as escalas apresentadas no Proc. 115036/2014, somente no período noturno das quintas-feiras poderia ter ocorrido choque de horários. Entretanto, a chefe imediata da servidora no Demed atestou não ter observado qualquer tipo de conflito ou choque e que havia tempo disponível para o deslocamento da servidora (deve-se levar em conta, ainda, a proximidade existente entre os dois órgãos – Câmara e Senado).*

Análise dos itens 6 a 9: a declaração em aberto apresentada pelos órgãos externos torna a tarefa de se analisar a compatibilidade difícil ou até mesmo



impraticável. Isso porque a licitude da acumulação não se restringe apenas ao exame do critério “choque de horários”.

De fato, há outros aspectos a serem considerados sobre o tema, já abordados em outras auditorias - todos com a respectiva colação de acórdãos do Tribunal de Contas da União, tais como: existir tempo suficiente para alimentação, descanso e deslocamento; quantitativo total de horas trabalhadas somando-se os dois empregos; a preocupação da qualidade do atendimento relativo a profissionais da área de saúde. Neste relatório, os acórdãos foram novamente citados à fl. 4.

Especificamente em relação ao **item 7**, além da declaração vaga e indefinida no mês de 2015 analisado, a servidora trabalhou nas sextas à tarde na Câmara. Ou seja, se eventualmente há ou houve complemento de horário às sextas-feiras no órgão externo, pode ter ocorrido sobreposição de horário.

Em geral, os itens acima demonstram e reforçam a necessidade do cumprimento da recomendação ‘b.1’, ou seja, **a definição de parâmetros/regras que os gestores estão dispostos a considerar como aceitável ou não.**

Dessa forma, para análise da compatibilidade, é suficiente apresentar declarações em aberto, sem definição exata da carga horária cumprida no órgão externo? Pode ser apresentada declaração que o complemento das horas de um profissional da saúde foi feito em atividades ou plantões indefinidos? É melhor o uso da planilha sugerida no Anexo IV ou bastam os códigos para visualização das horas trabalhadas? Um “atesto” da chefia imediata informando que não observou conflito (mesmo em situações de possível sobreposição de horários) é o bastante?

Na mesma linha, cabe repisar as questões que devem ser decididas pelos gestores, descritas no item 2.1.7 do relatório de auditoria (fls. 8-v/9):

- No caso de servidores professores, a compatibilidade de horários deverá ser analisada levando-se em consideração apenas o horário em que o servidor realiza suas atividades em sala de aula?
- Nesse mesmo caso, como analisar a compatibilidade de horários nos meses em que o servidor encontra-se de férias na universidade ou centro de ensino? Nesses meses, ele poderia cumprir sua jornada na Casa em qualquer horário?
- Podem ser aceitas informações de jornadas incompletas? Ou seja, parte da jornada é fixa e outra complementada em horários não pré-determinados? Como realizar a análise da compatibilidade de horários se não se tem, ao certo, a jornada do servidor no outro órgão?
- É possível aceitar, como justificativa para o choque de horários entre os órgãos ou para o pequeno intervalo entre as jornadas, o uso de banco de horas ou abono do servidor no outro órgão ou na própria Casa?
- Deve haver uma padronização de intervalo mínimo entre as jornadas de ambos os órgãos? Apesar de o Demed informar que os intervalos foram adequados no sistema ePonto para que se garanta o intervalo mínimo de trinta minutos para deslocamento, descanso e refeição entre as jornadas, foram detectados casos em que essa orientação não foi observada.
- É prudente que servidores que já possuam sobrecarga de trabalho em razão da acumulação de cargos sejam autorizados a realizar SN ou a formar banco de horas?



Apêndice III (segunda tabela, fl. 17-v)

Item 1 – jornadas apresentadas em forma de planilha, com a utilização de códigos, o que dificulta a análise e o controle posterior a cargo da Coref.

Esclarecimento da Coref: *Apesar de a conferência ser mais trabalhosa, foi possível fazer a checagem consultando as legendas.*

Análise: mesma situação do item 1 da primeira tabela - o fato de tornar a conferência mais trabalhosa foi precisamente o problema detectado. Em outras palavras, a questão aqui não é “ser possível fazer a checagem”, e sim torná-la mais fácil e rápida de ser feita. Por exemplo, utilizando como padrão a planilha apresentada no Anexo IV (fl. 18/19).

Itens 2, 3, 4 e 6 – as informações prestadas pela Coref em relação a esses itens foram suficientes para esclarecer as situações.

Item 5 – ausência de informação acerca da jornada de trabalho na Casa.

Esclarecimento da Coref: *A checagem levou em conta o fato de os dois servidores estarem sujeitos à jornada de 40 horas semanais na CD. Conforme a legislação vigente em 2014, o seu horário de trabalho era de 9 às 12 e de 13h30 às 18h30.*

Item 7 – jornada do servidor não especificada, constando apenas a janela autorizada para o cumprimento da carga horária: 7h às 21h.

Esclarecimento da Coref: *Consta, na informação da chefia imediata, que a servidora “exerce suas atividades no horário compreendido entre 7h e 21h, cujo controle é realizado por meio de registro biométrico”. A Serpe verificou a compatibilidade de horários comparando os dados da declaração do GDF com o resumo mensal da servidora no ePonto (anexado ao processo).*

Análise: a questão relativa aos itens 5 e 7 necessita ser verificada sob a nova realidade do controle biométrico, que permite o cumprimento da jornada ordinária em horários diferenciados. Em futura ação de controle, serão analisados quais controles foram adotados pelos gestores após o implemento do ponto eletrônico.

Em relação ao **item 7** em específico, a janela no sistema ePonto em que o servidor é autorizado a trabalhar deve ser em horário diverso do informado no órgão externo.

Diante de todo o exposto, nota-se a relevância do atendimento da recomendação ‘b.1’, de modo que o risco de ocorrência das situações descritas no item ‘b.2’ seja minimizado.

Dessa forma, recomenda-se o envio dos autos ao Depes para adoção das providências necessárias ao cumprimento da recomendação ‘b.1’.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.



- Proposta de Encaminhamento:

Enviar os autos ao Depes para adotar as providências com vistas a atender a recomendação 'b.1'.

3) Recomendação 2.1.8 'b.3' e 2.1.8 'b.4' (fl. 10-v):

b.3. realize levantamento com vistas a verificar o período durante o qual houve sobreposição de horários entre os cargos acumulados pelo servidor de ponto [REDACTED];

b.4. promova o ressarcimento dos valores eventualmente percebidos em duplicidade pelo servidor de ponto [REDACTED], garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coref informa que solicitou declarações/informações pertinentes ao Demed, mas ainda não houve resposta, e que o atendimento do item 'b.4' depende do item 'b.3'.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Enviar os autos ao Depes para dar continuidade ao cumprimento das recomendações.

4) Recomendação 2.1.8 'b.5' (fl. 10-v):

b.5. avalie a necessidade de as chefias imediatas reexaminarem a compatibilidade de horários dos servidores que realizaram sessão noturna ou acumularam saldo em banco de horas, em razão de essa sobrecarga de trabalho não ter sido considerada no momento do ateste da suficiência do intervalo para descanso, alimentação e deslocamento seguros do servidor;

- Providências informadas pelo gestor:

Não constam dos autos providências relativas a esta recomendação.

- Conclusão:

Recomendação pendente.

- Proposta de Encaminhamento:

Enviar o processo ao Depes para adotar as providências com vistas a atender a recomendação.



5) Recomendação 2.2.8 'a.1' (fl. 14):

a.1. estabeleça formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão da Coref, definindo as responsabilidades da Serpe e da Seref no tocante às acumulações de cargos públicos;

- Providências informadas pelo gestor:

Não constam dos autos providências relativas a esta recomendação.

- Conclusão:

Recomendação pendente.

- Proposta de Encaminhamento:

Enviar o processo ao Depes para adotar as providências com vistas a atender a recomendação.

6) Recomendação 2.2.8 'a.2' (fl. 14):

a.2. realize levantamento dos valores a serem ressarcidos pelos servidores apontados no Apêndice V, em razão das sessões noturnas percebidas indevidamente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coref informou (fls. 27 a 29-v) as providências adotadas em relação a dez dos dezenove servidores listados no Anexo V (fls. 19-v/20). Algumas situações em que havia possibilidade de choque de sessão noturna com horário ordinário (na Câmara ou no órgão externo) foram esclarecidas, enquanto outras foram confirmadas.

Assim, de acordo com os gestores – Coref e chefias imediatas, **não** ocorreu choque de sessão noturna com horário ordinário no caso de quatro servidores, de pontos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Por outro lado, **foi constatada** sobreposição em relação a seis servidores, de pontos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Os processos foram enviados ao diretor do Depes para adotar as medidas pertinentes.

Por fim, ainda falta a manifestação do gestor referente a nove servidores, de pontos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

- Análise:

Tendo em vista a confirmação de choques de horários entre sessões noturnas e horário ordinário, recomenda-se a manifestação do gestor acerca dos nove servidores restantes citados no parágrafo anterior, bem como dar prosseguimento às medidas pertinentes para repor ao erário os valores pagos indevidamente.



- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Enviar os autos ao Depes para adotar as providências com vistas a atender a recomendação.

Brasília, 20 de janeiro de 2017.